Nova Friburgo, RJ, 08 de abril de 2016

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Venho pelo presente apresentar Projeto de Indicação Legislativa dirigido ao Executivo municipal, no sentido de que seja remetido a esta Casa de Leis Projeto de Lei instituindo a Gratificação por Difícil Provimento (GDP) para profissionais da educação (professores e demais servidores) lotados em unidades educacionais (Escolas e Creches) com difícil alocação, cuja definição deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e publicada através de Decreto do Chefe do Executivo.

A Gratificação por Difícil Provimento tem caráter temporário e perdurará enquanto o professor estiver vinculado à escola considerada de 'difícil provimento'. O valor referente à gratificação não será incorporado aos vencimentos e não contará para cálculo do adicional de tempo de serviço, não incidindo na contribuição previdenciária, tampouco no cálculo para aposentadoria, face à sua temporariedade.

Importante ressaltar que tal proposição difere da já existente Gratificação de Difícil Acesso, pois esta se relaciona com a localização da unidade, e não com outros aspectos que podem interferir negativamente na opção dos profissionais, sendo de fundamental importância o posicionamento formal e impessoal do setor de Recursos Humanos da SME na caracterização de quais são essas unidades educacionais, o que deverá constar do competente Decreto municipal, além do valor mensal e dos critérios gerais de concessão.

Na certeza da melhor acolhida, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Vereador Marcelo Verly

FICA INSTITUÍDA A GRATIFICAÇÃO POR DIFÍCIL PROVIMENTO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação por Difícil Provimento junto à Rede Municipal de Ensino de Nova Friburgo.

Art. 2º - Os valores, critérios de concessão e outros aspectos a ela pertinentes deverão ser regulamentados através de Decreto da lavra do Chefe do Executivo municipal, a partir de informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do disposto no presente Projeto deverão constar das peças orçamentárias da municipalidade (PPA, LDO e LOA).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.